



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 003/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob n.º 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, n.º 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME**, CNPJ n.º 21.330.427/0001-28, localizada na Rua Eurípedes da Silva Sales, n.º 150, Sala 01, São Francisco, Catalão-GO, CEP n.º 75.707-260, representada pelo proprietário **DANIEL PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF n.º 848.301.661-34, residente e domiciliado Rua Eurípedes da Silva Sales, n.º 150, Sala 01, São Francisco, Catalão-GO, CEP n.º 75.707-260, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**, com base no **Processo Administrativo n.º 003/2021** de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003**, no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor e de Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO- O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante necessitando dos **Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**, indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, com a finalidade acima mencionada a contratante firma o presente com a **CONTRATADA**, para os serviços de sua categoria, conforme abaixo especificados:

- Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, para atuar como consultor em favor da Câmara Municipal de Ipameri Goiás, em conjunto ou separadamente dependendo da necessidade apresentada, no âmbito da Administração Pública e Legislativo, bem como, dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo; acompanhamento de processos administrativos desta casa de leis e da comissão de licitação; orientação ao controle interno, revisão duodecimal e verificação das metas exigidas pela LRF; prestação de serviços em assessoria e consultoria para folha de pagamento, recursos humanos, compras, controle interno, patrimônio e administrativo e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais no valor unitário de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fornecerá toda as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todo o material necessário para a execução e bom andamento dos serviços, como não responderá pelas despesas de viagem – transporte, alimentação e hospedagem - da **CONTRATADA**, quando necessário deslocamento até o Município da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se escoreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, e testara pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços executados, no que se obriga para todos os fins e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

efeitos legais, manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, bem como, se obriga a disponibilizar de qualquer funcionário de seu quadro funcional, para atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20211638.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 11 de janeiro de 2021.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DANIEL PEREIRA SAMPAIO
JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE
EIRELI - ME.
CNPJ nº 21.330.427/0001-28
Contratado

TESTEMUNHAS

01) _____
Nome:
RG:

02) _____
Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PORTARIA Nº 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Designação de Servidor para gestor de contrato de prestação de serviços de Assessoria de Gestão Pública e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 00012/2014 e 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor, **ÁBDON ALVES FERREIRA NETO**, portador da RG 3589547-DGPC/GO e CPF nº 832.953.721-87, como Gestor do Contrato nº 003/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** e a empresa **JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.330.427/0001-28.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos onze (11) dias do mês de janeiro de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº: 003/2021.

CONTRATO Nº: 003/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.

CONTRATADO: JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Assessoria Gestão Pública.

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

PRAZO: período de 04/01/2021 à 30/04/2021.

PAGTO: pagamentos mensais em 04 (quatro) parcelas.

Ipameri, 11 de janeiro de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços de Assessoria de Gestão Pública.

Senhor Presidente,

Versa o presente Processo Administrativo sobre a dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Gestão Pública, considerando que o Legislativo tem necessidade premente da contratação e que a Câmara não dispõe de servidores aptos para a realização dos serviços explicitados

Compulsando o presente Processo Administrativo, verificou-se o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 24, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e IN nº 12/2014 e 08/2016, do TCM.

Assim, o critério de escolha da contratada foi que a empresa **JM ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI**, é possuidora dos requisitos indispensáveis à contratação, tais como: especialização na prestação de serviços técnicos profissionais em Gestão Pública, notória experiência e conhecimentos específicos da área e atua em diversos municípios, além da comprovação das afirmações demonstradas através do currículo de seus fundadores.

Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados no presente Processo Administrativo, entendemos cabível a dispensa de Licitação agitada, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e IN nº 12/2014 de 04 de dezembro de 2014, 010/2015 de 09 de dezembro de 2015 e IN nº 0008/2016, de 07 de dezembro de 2016, do TCM/GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Ademais, o Contrato enfatiza os direitos e os deveres dos contratantes, sendo que a prestação de serviços será realizada na sede da Câmara e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 101/00 e a Lei 4.320/64.

S.M.J, este é o parecer, dentro dos limites do que foi solicitado.

CONTROLADORIA INTERNA, em 07 de janeiro de 2021.

Roseli Aparecida De Oliveira
Controladora Interno